



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 881/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026

"DETERMINA PERCENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, QUE EXPRESSAM A CULTURA BAIANA E REGIONAL NOS EVENTOS E FESTEJOS JUNINOS, REALIZADOS PELOS ENTES PÚBLICOS COM VERBAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, em razão de que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, diante do que dispõe a Lei orgânica do Município de Itaetê/BA, e nos termos da Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais correlacionados ao gênero forró, para eventos e festejos juninos realizados pelo ente público municipal com verbas oriundas do Município, deve obedecer a percentual mínimo de 70% de profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana e nordestina.

Art. 2º - Fica determinado que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Município para a realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos celebrados até a data de sua promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, 07 de abril de 2026.


Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal